

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
179
Câmara Municipal de Jacareí

## Projeto de Lei nº 007/2020

**Ementa:** *Emenda Parlamentar (nº 01) à Projeto de Lei do Prefeito que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o ano de 2021 e dá outras providências. Possibilidade. Constitucionalidade. Prosseguimento.*

## PARECER Nº 134/2020/SAJ/JACC

### RELATÓRIO

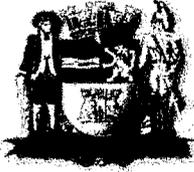
Trata-se de Emenda Parlamentar (nº 01), subscrita pelo ilustre Vereador *Abner de Madureira*, a Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito *Izaias José de Santana*, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o ano de 2021.

Por sua vez, a propositura acessória de nº 01, ora em exame, visa corrigir trecho pontual da propositura original (fl. 178).

### FUNDAMENTAÇÃO

Remetida a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a fim de que seja examinada a pertinência constitucional, legal e jurídica da sobredita propositura acessória, verifica-se que ela não compromete aspecto sensível do Projeto, na medida em que apenas corrige impropriedade numerativa.

Deste modo, reiterando o teor do parecer nº 096/2020/SAJ/WTBM (fls. 156/160), conclui-se pela possibilidade de válido



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
180 m.
Câmara Municipal de Jacareí

prosseguimento da Emenda nº 01, ante sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

## CONCLUSÃO

Com essas considerações, concluímos que a Emenda (nº 01) em análise, reúne condições de prosseguimento, pelo que opinamos FAVORAVELMENTE ao seu desenvolvimento.

## Das comissões

A presente Emenda (nº 01), conforme determina o artigo 31 do Regimento Interno, deverá ser previamente apreciada pelas Comissões de a) Constituição e Justiça (art. 33, RI) e b) Finanças e Orçamento (art. 36, RI).

## Da votação

Não ocorrendo a hipótese prevista pelo artigo 45 do RI e, sendo as Emendas encaminhadas ao Plenário, sujeitar-se-ão a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples para sua aprovação, sendo o voto, nominal, conforme determina o artigo 122, § 1º combinado com artigo 124, §§ 2º e 3º, inciso III, todos do Regimento Interno.

É o parecer *sub censura*.

Jacareí, 24 de junho de 2020.

**Jorge Alfredo Cespedes Campos**

*Secretário-Diretor Jurídico*